



PROJETO DE LEI

Nº 649 /2021

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO “ZONA AZUL” PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, no uso da suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Inclui o inciso IV, parágrafos §1º e §2º no Art. 18 da Lei Municipal 2.234, de 25 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 2.254, de 27 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - desde que estacionados em local reservado, veículo automotor de quatro rodas que transporte idoso, assim considerado a pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou portadoras de deficiência, física ou mental e com dificuldade de locomoção, desde que devidamente identificadas com credencial expedida na conformidade das Resoluções nº 303/08 e 304/08, do CONTRAN.

§1º A gratuidade concedida no inciso anterior terá duração de 02 (duas) horas.

§2º Após o período de 02 (duas) horas, será cobrada a tarifa vigente da Zona Azul.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO
DIRETORIA CMLJ
EM 16/02/2021
ASSINATURA

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro/BA, 16 de fevereiro de 2021

Renato Brandão

1º Secretário da Câmara Municipal de Juazeiro/BA



Renato Luiz B. Regis
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

As pessoas com deficiência e os idosos têm amplos direitos preservados na Constituição Federal e em outros ordenamentos jurídicos. É importante reconhecer que tudo que já foi feito é uma grande conquista. Porém, na contramão de outras cidades, o Município de Juazeiro é um dos poucos municípios em que ainda é cobrado Zona Azul para as pessoas com deficiência e idosos.

Buscando políticas que privilegiem as pessoas nessas condições, este Projeto de Lei tem como finalidade isentar pessoas com deficiência ou idosos acima de 60 anos, já naturalmente com a sua agilidade e mobilidade reduzida, ou motorista de veículos que os tenham como passageiro, do pagamento do Estacionamento Rotativo “Zona Azul” no município de Juazeiro/BA, bem como eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade dessas pessoas aos locais públicos, garantindo, com isso, seu direito de ir e vir.

Verifica-se que as vagas reservadas as pessoas com deficiência e idosos acima de 60 anos são insuficientes o que, conseqüentemente, causa transtornos a esses usuários especiais, que ainda têm o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Assim, a presente propositura estabelece a gratuidade, nos primeiros 120 (cento e vinte) minutos na mesma vaga, sendo que, para usufruir da referida isenção, os usuários deverão deixar em local visível, no interior do veículo, o cartão de gratuidade de estacionamento. Não haverá cobrança, uma vez que, com o cartão de gratuidade, respeitando a legislação em vigor municipal, fica desnecessário retirar o ticket do estacionamento rotativo ou utilizar outro sistema, tampouco



aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade (art. 181, XVII, do CTB – Código Brasileiro de Trânsito), e em Legislação vigente a nível Nacional, estadual ou municipal pelo período determinado na mesma vaga.

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares, estaremos colaborando com esses cidadãos, ampliando seu acesso aos serviços e estabelecimentos no município nas vagas de estacionamento, gratuitamente e sem entraves, respeitando o preceito Constitucional da dignidade da pessoa humana e a prática da inclusão social.

Renato Brandão

1º Secretário da Câmara Municipal de Juazeiro/BA



Renato Luiz B. Regis
1º Secretário